

Município de Água Doce

Poder Executivo

Parecer – Assessoria Jurídica

Parecer Jurídico: Impugnação ao Edital de Pregão Presencial nº 50/2015 – objeto aquisição de móveis e equipamentos para Escolas Municipais e Secretaria de Educação.

A assessoria jurídica foi provocada a se manifestar sobre a Impugnação interposto pela Empresa Movesco a qual alega que a deverá constar nos demais itens do edital a certificação do INMETRO e que esta certificação deverá ser em nome do licitante.

A empresa recorrente alega que o requisito de apresentação de Certificado do INMETRO para mobiliário escolar, deve constar em todos os itens do edital e que este deverá ser em nome do licitante.

A alegação de que todos os itens de móveis devem estar de acordo com as normas de segurança e para isso necessitam de certificação, deve ser acatada uma vez que, trata-se de crianças, menores, todos os itens precisam estar regulares de acordo com as normas de segurança, ou seja, necessitam sim de certificação de aferição de regularidade do item. O Município jamais deverá adquirir produto que esteja em desacordo com as normas de segurança.

Já o fato de que o certificado deve estar em nome do licitante, este não deve ser aceito, uma vez que vincula somente a indústria de participar, já que o licitante se não for fábrica, não terá concedido certificação em seu nome. No caso concreto necessitamos certificação relativa ao item, portanto, no edital deve ser previsto a exigência de certificação relativa ao produto e não ao licitante.

Diante do exposto oriento que seja modificado o edital, acrescentando a Apresentação do Certificado do INMETRO para os itens de móveis e equipamentos escolares, deixando previsto que se faz necessário somente em relação ao produto e não ao licitante.

Este é o parecer.

Joaçaba, 06 de novembro de 2015.



Scheila Mara Corso Giordani

OAB/SC 27.419